



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 148/2021

Institui o Selo Qualidade de Vida no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Selo Qualidade de Vida no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Serão consideradas como ações promoventes de qualidade de vida todas aquelas que se referirem ao bem-estar físico, mental, social, financeiro, espiritual, conforme as seguintes especificações:

I – promoção da prática de atividades físicas (pedaladas, corridas, caminhadas, campeonatos e jogos esportivos e recreacionais, ou outros que promovam o condicionamento físico e o bem-estar físico);

II – acessibilidade (rampa de acesso, elevador, descrição detalhada do local com fácil leitura, piso tátil, sinalização ou intérprete de libras, dentre outras que promovam maior acessibilidade às pessoas com deficiência);

III – adaptação sanitária (banheiro com adaptações para acessibilidade, bebedouros públicos, lavatório, refeitório ou armários privativos), com condições adequadas de instalação e limpeza;

IV – interação com o meio ambiente (horta compartilhada ou particular, zelo com espaços públicos, plantio ou conservação de árvores, plantas naturais nas dependências do local);

V - incentivo ou promoção interna de acesso à cultura;

VI - otimização do espaço para colaboradores, clientes e/ou frequentadores (ventilação adequada, climatização, espaço de circulação ou espaço de entretenimento para crianças);

VII- remuneração adequada, bonificações (proporcionando valorização de seus colaboradores);

VIII - segurança ocupacional (proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando à redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais);

IX - capacitação do profissional (treinamentos ou a inserção em cursos de aperfeiçoamento com o objetivo de promoção do profissional);

X - promoção ativa do turismo na cidade (ações internas e/ou externas que promovam a exploração turística receptiva no município);

XI - apoio psicológico ou terapêutico, através de convênios contratados;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

XII - valorização do respeito às crenças, culturas, raças, etnias, sexo e de todas as formas de expressão, mediante a divulgação em mídia impressa, televisiva ou de rádio;

Art. 3º O Selo poderá ser um diploma ou placa contendo a frase “Aqui tem Qualidade de Vida”, o Brasão do Município de Londrina, o ano de concessão do primeiro selo e 5 (cinco) estrelas gravadas em alto-relevo que serão preenchidas por ordem de conquista, conforme indicação de classificação descrita no §1º deste artigo.

§1º A concessão do Selo e a conquista de cada estrela poderá ser expedida para qualquer empresa pública ou privada, entidades, associações, comércios, agremiações, respeitando a ordem de conquista para cada nível descrito abaixo:

- I – 1 estrela: cumprimento de 2 ou 3 itens previstos no art.2º;
- II – 2 estrelas: cumprimento de 4 a 6 itens previstos no art.2º;
- III – 3 estrelas: cumprimento de 7 ou 8 itens previstos no art.2º;
- IV – 4 estrelas: cumprimento de 9 ou 10 itens previstos no art.2º;
- V – 5 estrelas: cumprimento dos 13 itens previstos no art.2º;

§2º chefe do Poder Executivo elegerá comitê composto por um representante de cada secretaria cujas ações tenham relação com a qualidade de vida da população e dois representantes da sociedade civil, a fim de avaliar e verificar as instalações, equipamentos e/ou condições de proporcionar o que trata o art.2º desta lei, e firmar compromisso entre os interessados.

§3º O Selo Qualidade de Vida poderá ser utilizado em materiais gráficos (virtual ou impresso) de eventos isolados realizados pelas empresas e instituições citadas no §1º do art. 3º, desde que passem pelo crivo do comitê, que fará a validação do evento como ação promovente de qualidade de vida.

§4º As empresas ou instituições que desejarem adquirir o Selo Qualidade de Vida para um evento isolado, deverão encaminhar requerimento ao comitê de avaliação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, com cópia para conhecimento ao Legislativo Municipal de Manacapuru.

§5º Aprovado o requerimento citado no §4º, o requerente adquirirá o direito de utilização temporária do Selo e poderá veicular a imagem autorizada em seus materiais de campanha e marketing.

§6º Os certificados do Selo serão entregues anualmente pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Londrina, preferencialmente no mês de março, em evento solene promovido pelo Poder Legislativo Municipal.

§7º O documento oficial do Selo será expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§8º No caso de eventos isolados, a Prefeitura Municipal poderá expedir e enviar o Selo sem a formalidade prevista no §6º deste artigo.

§9º As empresas e instituições poderão reproduzir o Selo em seu material de divulgação e propaganda, bem como inseri-lo em seus formulários e documentos oficiais, desde que esteja válido.



Art. 4º O tempo de validade do selo será de 2 anos, cuja renovação por igual período está condicionada à regularidade das empresas e instituições junto ao Comitê de Avaliação do Selo e suas obrigações junto à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único - O comitê de avaliação poderá cassar o direito do uso do Selo, caso a instituição tenha deixado de cumprir o estabelecido no compromisso firmado para uso.

Art. 5º A apresentação e a divulgação das organizações qualificadas para o recebimento do Selo Qualidade de Vida será feita no Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru, em dia de Sessão Ordinária, preferencialmente no mês de fevereiro.

Art. 6º A concessão do Selo Qualidade de Vida não tem caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas e instituições agraciadas com a honraria.

§1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder benefício fiscal como forma de incentivar a promoção da qualidade de vida no município de Manacapuru.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de agosto de 2021



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a promoção da Qualidade de Vida na cidade de Manacapuru e vem ao encontro da necessidade de adaptações para a melhoria das condições de convivência interpessoal e corporativa.

Qualidade de Vida refere-se a toda e qualquer diretriz que valorize o bem-estar do ser humano. Todavia, são ferramentas que por vezes são colocadas à disposição e posteriormente abandonadas, e esse projeto vem para enaltecer a importância de colocar em prática e adequar essas diretrizes ao ser humano.

Em todas as áreas, há certa maneira de proporcionar qualidade de vida. O meio ambiente, o acesso à cultura, a prática de atividade física, o convívio social, a exploração do turismo, o poder de compra, e toda promoção de conforto e bem-estar do ser humano.

A OMS define qualidade de vida como a percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações.

Na mesma linha, o Ministério da Saúde cita 5 passos da Qualidade de Vida: 1 – Adote hábitos saudáveis (alimentação adequada, não fumar); 2 – Trabalho (condições adequadas, não levar o trabalho para casa, tirar férias,..); 3 – Esporte e Lazer (praticar qualquer exercício físico, reservar um espaço particular, passeios,..); 4 – Cuidado com o sol (buscar horário adequado para exposição, usar protetor, óculos escuros,..); e 5 – Alimentação (fazer no mínimo 5 refeições, consumir frutas,..).

O conceito de qualidade de vida pode ser muito abrangente, compreendido não só pela saúde física, mas também como o estado psicológico, as relações sociais onde reside, o nível de independência, a sua relação com os animais e com o meio ambiente.

Existem outros inúmeros fatores que podemos relacionar com a qualidade de vida. Sendo assim, este projeto busca incentivar a melhoria de cada um até que possamos obter uma maneira de viver com mais qualidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de agosto de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru